



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.036/2021, de 14 de dezembro de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO, 14/12/2021

ADM

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para o Estado de Goiás o Controle de Gestão do Trecho Rodoviário que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e o mesmo SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás o Controle de Gestão da Estrada Vicinal que liga o município de Bela Vista de Goiás-GO à GO 330, no município de Leopoldo de Bulhões-GO, no trecho pertencente ao domínio do município de Silvânia-GO, com extensão de 20,733 km (vinte quilômetros setecentos e trinta e três metros), com as seguintes coordenadas UTM do fuso 22S, tendo como sistema de referência o SIRGAS 2000: Ponto Inicial E731.419,43 m e N8.141.868,25 m, localizado no município de Bela Vista de Goiás-GO; Ponto Final E737.566,00 m e N8.158.648,00 m, localizado na divisa com o município de Leopoldo de Bulhões-GO.

Parágrafo único - Caberá ao Estado de Goiás a realização de estudo de viabilidade técnica para a estadualização e posterior execução de pavimentação asfáltica, estruturação e conservação da Rodovia especificada no *caput*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia